



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

#### PORTARIA Nº 91/2021

Aprova a prorrogação do vencimento da anuidade do ano de 2021 da Mútua Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea, passando tal vencimento para o dia 30 de julho de 2021

**O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA (CONFEA)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento do Confea, aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006,

Considerando que diversas solicitações sobre nova prorrogação de prazos para o exercício 2021, em função da nova onda da pandemia, foram encaminhadas ao Confea por intermédio de diversos Regionais, Coordenadorias de Câmaras e Entidades;

Considerando que, a par das solicitações e necessidades dos profissionais, o Colégio de Presidentes levou o assunto a discussão onde emitiu a Proposta CP nº 16/2021 (0439247) onde propôs a prorrogação do vencimento das anuidades de 2021;

Considerando que, após análise da CCSS o Plenário do Confea emitiu a Decisão Plenária nº 0286/2021 (0440079) acatando a Proposta do Colégio de Presidentes e determinando dar conhecimento à Mútua da Proposta CP nº 16/2021 (0439247), que propõe também o adiamento das anuidades daquela Entidade;

Considerando que, em função da Proposta acima, a Mútua, por intermédio do Ofício Nº 22 PRESID-PRESIDÊNCIA (0440055), encaminhou à CCSS a informação da prorrogação de vencimento das anuidades daquela Entidade por intermédio da Decisão Direx DDE-862021.004.0 nos seguintes termos:

*Aprovado DDE-862021.004.0: por unanimidade a prorrogação do vencimento da anuidade do ano de 2021 da Mútua passando a ter o vencimento para o dia 30 de julho de 2021. A decisão foi motivada pelo estado de emergência e calamidade pública provocada pela onda de infecção da Covid-19, manifestações favoráveis da Gerência Financeira e Gerência de Previdência da Mútua, deliberação da CCSS Nº 74/2021) e proposta CP Nº 16/2021.*

Considerando que as razões que levaram a Mútua à prorrogação do vencimento da anuidade são as mesmas que embasaram o Plenário do Confea ao exarar a Decisão Plenária nº 0286/2021 (0440079);

Considerando que, de acordo com o artigo 36, inciso XVIII do Regimento do Confea, compete à CCSS apreciar e deliberar sobre os regulamentos e as tabelas propostas pela Mútua referentes ao valor de contribuição de seus associados, ao valor pecuniário das prestações assistenciais, dos juros das bolsas reembolsáveis e do salário de seus empregados;

Considerando que, de acordo com o artigo 3º, inciso XXIV do referido Regimento, compete ao Confea aprovar as tabelas referentes ao valor de contribuição dos associados, ao valor pecuniário das prestações assistenciais, dos juros das bolsas reembolsáveis e do salário dos empregados da Mútua,

Considerando que a CCSS aprovou a matéria por intermédio da Deliberação nº 75/2021;

Considerando que a natureza do assunto demanda urgência e a próxima Sessão Plenária está prevista apenas para o dia 28 de abril de 2021;

Considerando que o art. 55, inciso XVIII, do Regimento do Confea, estabelece que compete ao Presidente do Confea resolver os caso de urgência *ad referendum* do Plenário; e

Considerando o constante dos autos do Processo nº 01689/2021,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar, *ad referendum* do Plenário do Confea a prorrogação do vencimento da anuidade do ano de 2021 da Mútua Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea, passando tal vencimento para o dia 30 de julho de 2021, conforme apresentado na Decisão Direx DDE-862021.004.0.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Integração do Sistema - SIS - que dê imediato conhecimento desta Portaria à Mútua Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea.

Art. 3º Encaminhar esta Portaria para apreciação do Plenário do Confea em sua próxima Sessão Plenária Ordinária.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **João de Carvalho Leite Neto, Chefe da Subprocuradoria Consultiva**, em 31/03/2021, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joel Krüger, Presidente**, em 31/03/2021, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.confea.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0441736** e o código CRC **9E5F7CD5**.